



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1987 (ORDINÁRIA) DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Item III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1985 (Ordinária) de 30 de outubro de 2014.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO:

Interessado: CREA-SP

Assunto: Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1985 (ORDINÁRIA)

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem:

Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1985 (Ordinária), de 30 de outubro de 2014.

Item VI. Ordem do Dia

Item 1. Julgamento dos Processos constantes na Pauta

Item 1.1 - Processo de Vista

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: SF-1415-2011

Interessado: Jotazo Networks Serviços de Comunicação Ltda.

Assunto: Infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta: 2- Cancelar

Origem: CEEE

Relator: Valdir Vitor Francescatto

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em nome de Jotazo Networks Serviços de Comunicação Ltda., por explorar atividade técnica de “Telecomunicações” fiscalizada por este Conselho, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e anotado como responsável técnico; considerando que a interessada foi notificada a providenciar a regularização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de sua situação junto a este Conselho em face da baixa da anotação de responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Rafael Arruda Janeiro; considerando que apesar de notificada a empresa não procedeu a regularização do registro no Crea-SP, sendo autuada em 19/09/2011 - ANI nº 114/2011-I.1; considerando que a empresa apresentou em 17/10/2011 requerimento solicitando o cancelamento do ANI com a alegação de que já havia procedido a regularização do registro indicando profissional responsável técnico; considerando as informações obtidas através do sistema informatizado do Crea-SP a empresa encontra-se com a situação regularizada tendo como responsável técnico o Eng. Eletric. e Seg. Trab. Ubiratam Domingos Dias de Camargo; considerando a defesa apresentada pela interessada o presente processo foi encaminhado para CEEE que após análise decidiu por aprovar o parecer de Conselheiro Relator por manter o ANI nº 114/2011-I.1 – Decisão CEEE/SP nº 246/2013; considerando que a empresa foi cientificada da decisão apresentou em 04/11/2013 recurso ao Plenário solicitando nova análise e cancelamento do ANI com os argumentos de que o Eng. Eletric. Rafael Arruda Janeiro solicitou baixa da responsabilidade técnica e mudança de endereço para outro Estado sem a devida comunicação, que teve dificuldade de contratação de novo profissional habilitado em face de exigência da Anatel para que o profissional tenha residência em distância não superior a 100 quilômetros da sede da empresa; considerando que o novo profissional contratado teve a necessidade de regularizar seu registro no Crea-SP, acarretando assim atrasos; considerando o recurso apresentado e as justificativas apresentadas pela empresa quanto ao período sem responsável técnico,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator pelo cancelamento do ANI nº 114/2011-I.1, bem como pela extinção do presente processo, conforme disposto no inciso III do artigo 52 da Res. 1008/04 do Confea.

VISTA: Celso Atienza

CONSIDERANDOS: que o presente processo inicia-se com o fato do profissional Eng. Eletric. Rafael Arruda Janeiro, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea, que através do processo F-2115/2009 solicita baixa de sua responsabilidade técnica pela empresa Jotazo Networks Serviços de Comunicação Ltda., alegando rescisão do contrato em 16/05/2011; considerando que em 11/08/2011, a empresa foi notificada para no prazo de 10 dias apresentar novo responsável técnico; considerando que a empresa não se manifestou a respeito e não procedeu a regularização do registro foi lavrado o Auto de Infração ANI nº 114/2011 – I em 19/09/2011 por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; considerando que a empresa apresenta defesa solicitando cancelamento da multa com o argumento de que já havia apresentado novo responsável técnico em 17/10/2011; considerando que conforme consulta ao sistema informatizado do Crea-SP consta que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

em 22/11/2011 a interessada possuía responsável técnico anotado; considerando que no presente processo também consta a informação equivocada da unidade de atendimento que a empresa estaria com seu registro regular desde 06/07/2011; considerando que em 17/10/2011 foi anotado como Responsável técnico o profissional Eng. Eletric. Ubiratam Domingos Dias de Camargo; considerando que o processo foi encaminhado para análise da CEEE e designado conselheiro relator Eng. João Elio de Oliveira Filho que destaca que a empresa no período de 16/05/2011 a 16/10/2011 permaneceu sem responsável técnico, fugindo de prazo razoável para as devidas providencias para regularização, e vota pela manutenção do ANI; considerando que o parecer do conselheiro relator foi aprovado pela CEEE - Decisão CEEE/SP nº 246/2013; considerando que a empresa foi cientificada da decisão da CEEE a empresa protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP onde alega que ao procurar o seu Responsável Técnico para regularização de alguns procedimentos burocráticos exigidos pela Anatel, desconhecia que o profissional anterior Eng. Eletric. Rafael Arruda Janeiro, tivesse mudado de endereço para o estado da Bahia, bem como seu desligamento da empresa, alega também que foi autuado pela Anatel e que este órgão exige que o Responsável Técnico resida a uma distância não superior a 100 km da sede da empresa e por esse motivo teve dificuldades de encontrar profissional legalmente habilitado, alega ainda que quando encontrou o profissional ainda teve mais problemas pois o mesmo estava com a documentação irregular junto ao Crea-SP o que ocasionou mais atrasos na regularização da situação; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação; considerando que foi designado o Conselheiro Relator Valdir Vitor Francescato; considerando que em seu parecer e voto conclui pelo cancelamento do ANI em face do recurso apresentado pela interessada, bem como a extinção do processo baseado no inciso III do art. 52 da Res. nº 1008/04 do Confea; considerando que este vistor discorda do voto do Conselheiro relator no que tange ao cancelamento do ANI nº 114/2011 – I.1; considerando o recurso apresentado pela interessada, bem como a extinção do processo baseado no inciso III do art. 52 da Res. nº 1008/04 do Confea; considerando que o presente processo foi instaurado devido ao fato do Responsável Técnico dar baixa de sua ART em 16/05/2011 devido a rescisão de contrato de trabalho; considerando que a empresa foi notificada a regularizar seu registro neste Crea-SP; considerando que em recurso apresentado a interessada afirma exigências da Anatel da participação de responsável técnico habilitado, o que nos permite supor a realização de atividades técnicas, muito embora em manifestação da fiscalização deste Conselho não aponte ou detalhe do contrato, ARTs ou atividades sendo executadas caracterizem a natureza das atividades ou explicitem o termo “serviço de comunicação multimídia”; considerando que muito estranha a afirmação da interessada ao apresentar o seu recurso de 2ª instancia na qual alega que ao procurar o seu RT para realização de alguns procedimentos burocráticos exigidos pela Anatel desconhecia que seu Responsável Técnico anterior tivesse mudado de endereço, bem como seu desligamento da empresa; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

as seguintes questões: o profissional não tinha um horário de trabalho na qual deveria ficar na empresa? A quem o Responsável Técnico se reportava na empresa? Será que a empresa tinha um Responsável Técnico “de fachada”? Será que temos outra irregularidade sendo admitida pela interessada?; considerando que conforme parágrafo 2º do artigo 11 da Res. 1008/04 do Confea na qual “dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processo de infração e aplicação de penalidades” deixa bem claro quanto ao procedimento que deve ser feito nas lavraturas de ANI e posterior regularização da empresa; considerando que este vistor entende que o conselheiro relator não pode cancelar o ANI imposto a não ser se for aplicada de forma errônea e a regularização da empresa junto ao Conselho não a exime de pagamento de multas aplicadas; considerando que à época o ANI foi corretamente lavrado, estando a interessada sujeita a punição de multa conforme estipula a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, enquadramento previsto na DN nº 74/04 do Confea,

VOTO: pela manutenção do ANI nº 114/2011 – I.1, conforme § 2º do artigo 11 da Res. 1008/2004 do Confea, não aceitando o pedido de cancelamento feito pela interessada, em discordância do Relator e voto original.

Item 1.2 - Processos de ordem C

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: C-811/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

alteração do PTA anexo ao Convênio nº 066/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 066/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: C-823/2011 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 095/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 095/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO: C-832/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 037/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 037/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-848/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Americana

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 035/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 035/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO: C-859/2011 V4

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 119/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

jurídicas pertinentes

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 119/2013-SUPJUR da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-870/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 069/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 069/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-871/2011 V3

Interessado: Associação de Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 106/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 106/2013-SUPJUR da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO: C-923/2011 V2 P2

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 073/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 073/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: C-924/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 118/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 118/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: C-925/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 074/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 074/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C-934/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 107/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 107/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: C-955/2011 V5

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 104/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 104/2013-SUPJUR da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO: C-964/2011 V3

Interessado: Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 023/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 023/2013-SUPJUR da Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: C-995/2011 V7

Interessado: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 031/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 031/2013-SUPJUR do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-996/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 110/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 110/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-1001/2011 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 094/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 094/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-1016/2011 V2 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 124/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 124/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-275-2013

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos da Região de
Dracena

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 034/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 034/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: C-863/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Mococa

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 112/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 112/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: C-862/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau

Assunto: Convênio – alteração de PTA 2014

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 008/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

VOTO: aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

008/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO: C-678/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: C-680/2014

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO: C-684/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO: C-686/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 27

PROCESSO: C-687/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: C-690/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do Sul; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: C-691/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: C-692/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO: C-693/2014

Interessado: Associação dos Profissionais
de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
Pindamonhangaba

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO: C-695/2014

Interessado: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga)

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga); considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga), sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 33

PROCESSO: C-696/2014

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO: C-697/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO: C-700/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: C-731/2014

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: C-733/2014

Interessado: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: C-736/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO: C-739/2014

Interessado: Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: C-740/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: C-742/2014

Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: C-743/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: C-744/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM

Assunto: Convênio – PTA 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: C-750/2014

Interessado: Associação de Engenharia de Botucatu

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia de Botucatu; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia de Botucatu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: C-752/2014

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO: C-775/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

Assunto: Convênio – PTA 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO: C-778/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Jacaré

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacaré; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO: C-784/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO: C-811/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO: C-813/2014

Interessado: Associação de Engenheiros e
Arquitetos de São José dos Campos

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO: C-818/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 52

PROCESSO: C-819/2014

Interessado: Associação dos Arquitetos,
Engenheiros e Técnicos de Cotia

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO: C-820/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

São Sebastião; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO: C-828/2014

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 55

PROCESSO: C-848/2014

Interessado: Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO: C-852/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO: C-853/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, e Técnicos de Itapevi e Jandira; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, sem prejuízo das análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO: C-854/2014

Interessado: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: C-888/2014

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO: C-908/2014

Interessado: Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pinhalense de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO: C-915/2014

Interessado: Associação Regional de Engenheiros de Tatuí

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO: C-916/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: C-912/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Sorocaba; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Arquitetos de Sorocaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: C-679/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: C-685/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: C-689/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos do ABC

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: C-694/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: C-698/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO: C-701/2014

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO: C-702/2014

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO: C-732/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO: C-734/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Presidente
Venceslau

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO: C-735/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 74

PROCESSO: C-746/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO: C-748/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Holambra

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Holambra; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO: C-749/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 77

PROCESSO: C-753/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos da Região de
Franca

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO: C-754/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 79

PROCESSO: C-764/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 80

PROCESSO: C-765/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos da Estância
Turística de Poá

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO: C-771/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO: C-774/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO: C-777/2014

Interessado: Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO: C-779/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO: C-780/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Garça

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Arquitetos e Agrônomos de Garça, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 86

PROCESSO: C-781/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 87

PROCESSO: C-782/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 88

PROCESSO: C-808/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 89

PROCESSO: C-809/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Limeira

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 90

PROCESSO: C-810/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Jaú

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaú; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaú, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 91

PROCESSO: C-815/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos do Vale do Ribeira; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Arquitetos do Vale do Ribeira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 92

PROCESSO: C-847/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 93

PROCESSO: C-850/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário.

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 94

PROCESSO: C-855/2014

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 95

PROCESSO: C-857/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 96

PROCESSO: C-858/2014

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 97

PROCESSO: C-903/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Mogi das
Cruzes

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 98

PROCESSO: C-905/2014

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapequerica da Serra

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapequerica da Serra; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapequerica da Serra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 99

PROCESSO: C-907/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros
Agrimensores da Região de Araraquara

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 100

PROCESSO: C-913/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Itu

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 101

PROCESSO: C-914/2014

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 102

PROCESSO: C-918/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Campos do Jordão

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 103

PROCESSO: C-923/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros
de Jundiaí

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 104

PROCESSO: C-955/2014

Interessado: Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo

Assunto: Convênio – PTA 2015

CAPUT: RES 1.053/14 - art. 7º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário,

VOTO: aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.3 - Processos de ordem E

PAUTA Nº: 105

PROCESSO: E-63/2011 e V2 a V3

Interessado:

Assunto: Infração ao Código de Ética Profissional

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Otávio Machado Menten

CONSIDERANDOS:

VOTO:

Item 1.4 - Processos de ordem F

PAUTA Nº: 106

PROCESSO: F-1822/2005 V2

Interessado: Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Junior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Sandro Ribeiro Maschietto, na empresa Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "indústria, comércio, importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios mecânicos para uso geral, móveis e equipamentos para laboratórios e prestação de serviços de assistência técnica, projetos, manutenção e instalação de móveis e equipamentos para laboratório"; considerando que o profissional está anotado pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda. (contratado) e Oxicamp Laboratorial Ltda. (contratado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Sandro Ribeiro Maschietto, na empresa Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda., com prazo de revisão de 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 107

PROCESSO: F-1107/2014

Interessado: Carlos Alberto Oliveira e Silva
Estruturas Metálicas - ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Junior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Nelson Raulik, na empresa Carlos Alberto Oliveira e Silva Estruturas Metálicas – ME (contratado), que tem como objetivo social: “comércio de estruturas metálicas, montagem e desmontagem de estruturas”; considerando que o profissional está anotado pelas empresas Matheus Figueiredo dos Santos (contratado) e Valvotech Comércio e Serviços Ltda. (contratado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Nelson Raulik, na empresa Carlos Alberto Oliveira e Silva Estruturas Metálicas - ME, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 108

PROCESSO: F-1815/2005 V2

Interessado: Doquinha Materiais de
Construção Ltda. EPP

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Adalberto Marini, na empresa Doquinha Materiais de Construção Ltda. – EPP (contratado), que tem como objetivo social: “comércio varejista de materiais de construção, fabricação de blocos e artefatos de cimento e prestação de serviços com máquinas agrícolas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Doquinha Locação de Máquinas Ltda. – ME (contratado) e Pecrimar – comércio e Indústria de Ferragens Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Adalberto Marini, na empresa Doquinha Materiais de Construção Ltda. EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

acordo com suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 109

PROCESSO: F-3433-2011

Interessado: TCL Construções e Locações Ltda. EPP

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nilton de Oliveira e Silva, na empresa TCL Construções e Locações Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo social: “obras e serviços em geral, estruturas metálicas, hidráulicas, terraplenagem, drenagem, pavimentação, saneamento básico, limpeza urbana pública e privada, fretes e carretos, locação de veículos, máquinas e equipamentos, comércio de materiais de construção; Construção, compra e venda de imóveis”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas LML – Incorporadora e Construtora Ltda. (contratado) e Construtora e Terraplenagem Brasil Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nilton de Oliveira e Silva, na empresa TCL – Construções e Locações Ltda. - EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 110

PROCESSO: F-197/2014

Interessado: K.G.P. Construtora Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme da Silveira, na empresa K.G.P. Construtora Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação; atividades paisagísticas; construção de edifícios; pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

material; serviços de reboque de veículos; incorporação de empreendimentos imobiliários; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; serviços de arquitetura; serviços de cartografia, topografia e geodésia; limpeza em prédios e em domicílios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Octon Engenharia e Incorporação Ltda. – EPP (sócio) e Construtora Hakata Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme da Silveira, na empresa K.G.P. Construtora Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividades para atividades paisagísticas e serviços de cartografia e geodésia.

PAUTA Nº: 111

PROCESSO: F-18090-2000

Interessado: Vera L.P. Almeida ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Alexandro Aparecido Caruso, na empresa Vera L.P. Almeida ME (contratado), que tem como objetivo social: “Fabricação e comércio de artefatos de cimento”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Julio Donizete Locateli – ME (contratado) e Cia de Rodeio Asa Branca JR S/S Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Alexandro Aparecido Caruso, na empresa Vera L.P. Almeida ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 112

PROCESSO: F-4321-2013

Interessado: E.J. Castilho & Cia Ltda. - EPP

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vinicius Bertoni Saraiva, na empresa E.J. Castilhos & Cia Ltda. – EPP (empregado), que tem como objetivo social: “comércio a varejo de extintores, peças e acessórios novos para veículos automotores, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso não especificado anteriormente”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Projearc – Projetos, Arquitetura e Construção Ltda. – EPP (sócio) e Saga Construções e Instalações Elétricas Ltda. – ME (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vinicius Bertoni Saraiva, na empresa E.J. Castilhos & Cia Ltda. - EPP, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividades para monitoramento de sistemas de segurança, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso não especificado anteriormente.

PAUTA Nº: 113

PROCESSO: F-4292-2012

Interessado: Disk Entulho Comércio e Serviços Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Samir Jorge Duarte David

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ramez Augusto Jardim, na empresa Disk Entulho Comércio e Serviços Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo social: “a) comércio varejista de materiais de construção; b) serviços de retirada de entulho com caçamba, máquinas e caminhões; c) locação de equipamentos, máquinas e caminhões; d) transporte rodoviário de cargas intermunicipais e interestaduais; e) serviços de reparos elétricos, hidráulicos, pintura e carpintaria em residências e estabelecimentos comerciais; f) extração de saibro”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas RJ Constroi Tupã Material de Construção e Serviços Ltda. (contratado) e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ramez



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Augusto Jardim, na empresa Disk Entulho Comércio e Serviços Ltda. ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividades para serviços de reparos elétricos de média e alta tensão e extração de saibro.

PAUTA Nº: 114

PROCESSO: F-3110/2013 V2

Interessado: Brasil Negócios & Participações Empresariais Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Flávio Ricardo Venceslau da Silva, na empresa Brasil Negócios & Participações Empresariais Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “explorar atividades administração de bens, locação e vendas de imóveis de terceiros, incorporação de empreendimentos imobiliários, regularização de documentos administrativos em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas G3 Construção Civil e Locações Ltda. – ME (contratado) e DBMA Construção e Serviços de Manutenção de Equipamento e Instalações Industriais Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Flávio Ricardo Venceslau da Silva, na empresa Brasil Negócios & Participações Empresariais Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 115

PROCESSO: F-2672-2011

Interessado: Saiko Construtora Ltda. - ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willian Diego Silvério da Silva, na empresa Saiko Construtora Ltda. – ME (contratado), que tem como objetivo social: “prestação de serviços de construção civil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

hidráulica, elétrica e respectivos serviços auxiliares e/ou complementares e reformas e, o comércio de materiais para construção e acabamento em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Transterra Transporte e Terraplenagem Ltda. – ME (sócio) e Litoral Bloquete Comércio e Indústria Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willian Diego Silvério da Silva, na empresa Saiko Construtora Ltda. - ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividade para obras elétricas de média e alta tensão.

PAUTA Nº: 116

PROCESSO: F-1904/2010 V2

Interessado: Viaplan Guimarães
Construtora Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Evandro Rodrigues Rosa, na empresa Viaplan Guimarães Construtora Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “incorporação, construção, compra e venda de imóveis próprios, serviços de engenharia civil, topografia, geodésia, construção de sistemas de saneamento básico com ou sem fornecimento de materiais e serviços de terraplenagem”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Sigma Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado) e Eco Vitta Residencial Empreendimentos SPE Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Evandro Rodrigues Rosa, na empresa Viaplan Guimarães Construtora Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividades para geodésia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 117

PROCESSO: F-871-2013

Interessado: Fabio Aparecido Prates
Pereira - ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Samir Jorge Duarte David

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Laerte Venâncio Alves, na empresa Fabio Aparecido Prates Pereira – ME (contratado), que tem como objetivo social: “comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, locação de tendas, banheiros químicos, arquibancadas, arena, brete, curral, realização de rodeios, feiras, shows, locação de gerador de energia, segurança para eventos através de monitoramento por câmeras”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas LVA Engenharia e Avaliações Ltda. – ME (sócio) e Dinâmica Prestadora de Serviços de Conservação Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Laerte Venâncio Alves, na empresa Fabio Aparecido Prates Pereira - ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividades para monitoramento por câmaras.

PAUTA Nº: 118

PROCESSO: F-824/2014

Interessado: Empreiteira Ferrezin Ltda. -
ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jocimar Joaquim Pereira, na empresa Empreiteira Ferrezin Ltda. – ME (contratado), que tem como objetivo social: “empreiteira de mão-de-obra de construção civil”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Amplitude Engenharia Ltda. (sócio) e AEX – Active.X Engenharia Eireli (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jocimar Joaquim Pereira, na empresa Empreiteira Ferrezin Ltda. - ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 119

PROCESSO: F-685/2014

Interessado: A.G. Rocha Martins –
Engenharia - ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Altair Gustavo Rocha Martins, na empresa A.G. Rocha Martins – Engenharia – ME (sócio), que tem como objetivo social: “serviços de engenharia”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Delson Jose Barbosa – ME (F.I.) (contratado) e Areia Branca Ind. Com. Artef. Cimento Mats. P/ Construção Ltda. – ME (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Altair Gustavo Rocha Martins, na empresa A.G. Rocha Martins – Engenharia - ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: empresa registrada para exercer as atividades técnicas constantes do seu objetivo social exclusivamente para serviços de engenharia civil.

PAUTA Nº: 120

PROCESSO: F-407/1981 V2

Interessado: Ferrasa Engenharia Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Newton Carlos Calvo Ferrato, na empresa Ferrasa Engenharia Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “a) construção civil por conta própria e de terceiros; b) terraplenagem; c) pavimentação; d) saneamento; e) urbanização; f) loteamento; g)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

execução de obras elétricas e hidráulicas; h) prestação de serviços de engenharia no ramo de avaliação, consultoria técnica, análise de projetos, fiscalização de obras, etc.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda. (empregado) e D&F – Ferrato e Sant’Anna Engenharia Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Newton Carlos Calvo Ferrato, na empresa Ferrasa Engenharia Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividades para obras elétricas de média e alta tensão.

PAUTA Nº: 121

PROCESSO: F-3306/2014

Interessado: Perea Demolições e Terraplenagem Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio de Paula Silva, na empresa Perea Demolições e Terraplenagem Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “serviços de demolições; serviços de terraplenagens; transporte rodoviário municipal de entulhos; poderá ainda, participar como acionista ou quotista de outras empresas, para melhor consecução de seus objetivos sociais”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Antonio de Paula Silva construtora – ME (sócio) e Tatu’s Estaca Rotativa Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio de Paula Silva, na empresa Perea Demolições e Terraplenagem Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 122

PROCESSO: F-3760/2010 V2

Interessado: Yes Tiltap Tecnologia em Construções Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Roberto Bresser Kulikoff, na empresa Yes Tiltap Tecnologia em Construções Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “a) serviços de engenharia civil; b) fabricação e montagem de estrutura pré-moldados de concreto na fábrica ou no canteiro de obras; c) administração de obras; d) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construcampos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. (contratado) e Beta Soluções em Construção Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Roberto Bresser Kulikoff, na empresa Yes Tiltap Tecnologia em Construções Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 123

PROCESSO: F-3453-2012

Interessado: Etrip – Empresa de Tratamento de Resíduos Industriais do Paraná Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Elio Cherubini Bergemann, na empresa Etrip – Empresa de Tratamento de Resíduos Industriais do Paraná Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “I) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; II) o gerenciamento e a prestação de serviços de condicionamento, coleta, transporte, tratamento, revalorização e destinação final de: a) resíduos provenientes de poda de galhos de árvores e da vegetação em geral, bem como madeiras e outras matérias afins; b) resíduos de serviços de saúde; c) resíduos da construção e demolição civil; d) resíduos sólidos urbanos, públicos e comerciais; e) resíduos orgânicos em geral; f) resíduos tecnológicos (p.ex. componentes eletrônicos, pilhas e baterias); g) resíduos vítreos (vidros) e lâmpadas em geral; h) resíduos classe I (perigosos), classe II-A (não-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

inertes) e classe II-B (inertes), conforme preconizado pela ABNT em sua NBR n. 10004/04, gerados por indústrias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; i) resíduos passíveis de reciclagem em geral (p.ex. papéis, plásticos, vidros e metais); III) o processamento e a consequente comercialização dos produtos obtidos com o tratamento dos resíduos especificados no item anterior; IV) atividades de reflorestamento, plantio, cultura, corte, processamento, beneficiamento, compra e venda de madeiras brutas, aparelhadas, industrializadas ou picadas; V) o transbordo e armazenamento temporário de resíduos industriais, comerciais e de prestação de serviços; VI) comércio (compra e venda) de materiais e resíduos recicláveis; VII) comércio (compra e venda) e locação de caixas bruck's e contêineres; VIII) locação de equipamentos (empilhadeiras, retro-escavadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini-carregadeiras, etc.); IX) locação de veículos de transporte; X) prestação de serviços em Assessoria Técnica e Comercial em gestão de resíduos; XI) prestação de serviços de limpeza industrial; XII) prestação de serviços de trituração e blendagem de resíduos com vistas ao co-processamento; e XIII) prestação de serviços de tratamento e destinação final de efluentes líquidos/pastosos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Estre Ambiental S/A (Diretor) e CDR – Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos Ltda. (gerente); considerando que a empresa possui anotado como responsável técnico um engenheiro químico; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Elio Cherubini Bergemann, na empresa Etrip – Empresa de Tratamento de Resíduos Industriais Paraná Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades técnicas constantes no seu objetivo social de acordo com suas atribuições profissionais. Observação do Plenário: restrição de atividades para reflorestamento, plantio, cultura, corte e processamento de madeiras brutas, aparelhadas, industrializadas ou picadas.

PAUTA Nº: 124

PROCESSO: F-3252/2007 V2

Interessado: Refricon Comércio e Manutenção Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Plínio Roberto Guedes, na empresa Refricon Comércio e Manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, refrigeração e comércio de peças e acessórios e utensílios para máquinas e aparelhos industriais"; considerando que o profissional informou estar anotado pela empresa Star Center Soluções em Climatização Ltda. (contratado); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Plínio Roberto Guedes, na empresa Refricon Comércio e Manutenção Ltda. com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 125

PROCESSO: F-22071/1993 P1

Interessado: DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Geol. Daves José dos Santos na empresa DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "pavimentação, terraplenagem, construções de estradas e ferrovias, pintura viária, obras de arte especiais, rede de água e esgoto, rede de águas pluviais, drenagem, infraestruturas em geral, construção civil, planejamento de obras e de todas as atividades ligadas ao ramo de engenharia civil, comércio de materiais para construção e usinagem de massa asfáltica e concreto, locação de máquinas e equipamentos, pesquisa de lavra, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, extração de areia, cascalho ou pedregulho, beneficiamento associado e comercialização e incorporação de empreendimentos imobiliários"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Mangalarga Geologia Meio Ambiente Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e considerando que a empresa já possui anotados dois engenheiros civis e um geólogo,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Daves José dos Santos na empresa DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 126

PROCESSO: F-4332-2010

Interessado: Alexandre Martins Barreto ME

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Geol. Vagner Vidal Fontão Júnior na empresa Alexandre Martins Barreto ME (contratado), que tem como objetivo social: "comércio varejista de materiais de construção; areia grossa. Cimento, cabos elétricos, tubulação, conexões, bombas elétricas, filtros, pré-filtros; perfuração e construção de poços de água"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Copar Poços Artesianos Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Vagner Vidal Fontão Júnior na empresa Alexandre Martins Barreto ME, para exercer as atividades técnicas constantes do objetivo social cobertas pelas atribuições do geólogo: perfuração e construção de poços de água, condicionado à apresentação de renovação contratual, vez que o contrato apresentado prevê fim do vínculo em 21/05/2014 e prazo de revisão de 2 (dois) anos.

PAUTA Nº: 127

PROCESSO: F-3880-2013

Interessado: SPS Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Minas Josevaldo Rodrigues de Oliveira na empresa SPS Construtora e Incorporadora Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: "a) Incorporação, Construção e Comercialização de Unidades Comerciais e Residenciais; b) Compra e Venda de Imóveis; c) Administração de Bens; d) Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção; e) Execução de serviços de terraplenagem; f) Prestação de serviços afins aos objetos sociais precedentes"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Mineração Longa Vida Ltda. (contratado); considerando que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e considerando que a empresa já está registrada com restrição de atividades exclusivamente para atividades de execução de serviços de terraplenagem na área da engenharia de minas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas Josevaldo Rodrigues de Oliveira na empresa SPS Construtora e Incorporadora Ltda., restritas às atividades de engenheiro de minas, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 128

PROCESSO: F-3725-2011

Interessado: Walter Rodolfo Sgobbi ME

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Geol. Franco Bazzon na empresa Walter Rodolfo Sgobbi ME (contratado), que tem como objetivo social: "porto de areia - extração"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Geodinâmica Geologia e Meio Ambiente Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Franco Bazzon na empresa Walter Rodolfo Sgobbi ME, com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

PAUTA Nº: 129

PROCESSO: F-2458-2013

Interessado: ASB Bebidas e Alimentos Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica da profissional Eng. Minas Rita Inês Giusti na empresa ASB Bebidas e Alimentos Ltda. (contratada), que tem como objetivo social: "a) a exploração e o aproveitamento, de forma sustentável, de reservas aquíferas e de jazidas minerais em todo o território nacional; b) o engarrafamento, a industrialização e a comercialização de águas minerais e mineralizadas, bem como de outras bebidas; c) a prestação de serviços a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

terceiros relativos à atividade exercida pela Sociedade; d) a importação, exportação e reexportação de todo e qualquer produto que faça parte do objeto social da Sociedade, e e) a participação no capital de outras sociedades como quotistas ou acionista”; considerando que a profissional encontra-se anotada pela Empresa de Mineração Horii Ltda. (contratada); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Minas Rita Inês Giusti na empresa ASB Bebidas e Alimentos Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

PAUTA Nº: 130

PROCESSO: F-151-2010

Interessado: Marcos Alessandro de Quevedo ME

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Tec. Miner. Adriano Camargo da Costa na empresa Marcos Alessandro de Quevedo ME (contratado), que tem como objetivo social: "extração e comércio de areia, transportadora e comércio de materiais para construção”; considerando que o profissional encontra-se anotada pela empresa Dibásicos Extração e Comércio de Areia Ltda. (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Adriano Camargo da Costa na empresa Marcos Alessandro de Quevedo ME, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 131

PROCESSO: F-3209-2013

Interessado: General Water Saneamento Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissional Geol. Sérgio Francisco Pontremolez na empresa General Water Saneamento Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: "a) Sistemas de saneamento básico; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Serviços de tratamento e purificação de água; d) Manutenção em redes de coleta e sistema de tratamento de esgoto"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas General Water S.A. (empregado) e Águas de Porto Feliz Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a empresa já possui anotada uma Engenheira Ambiental,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Sérgio Francisco Pontremolez na empresa General Water Saneamento Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos. Observação do Plenário: restrição de atividades para sistemas de saneamento básico e manutenção em redes de coleta e sistema de tratamento de esgoto.

PAUTA Nº: 132

PROCESSO: F-1801/2014

Interessado: Engeminas Projetos para Mineração Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti na empresa Engeminas Projetos para Mineração Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: "prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, projetos e demais serviços relacionados à engenharia de minas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Dutra Extração de Areia Ltda. (contratado) e Porto e Extração de Areia Três Coroas Ltda. EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti na empresa Engeminas Projetos para Mineração Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 133

PROCESSO: F-413-1996

Interessado: Mineração Maria Rosa Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem:

Relator: Ana Margarida Malheiro Sansão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Minas Marcus Vinicius de Barros na empresa Mineração Maria Rosa Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "exploração e pesquisa de substâncias minerais não metálicos, em todo o território nacional, como pedra, areia e argila, inclusive a comercialização"; considerando que o profissional encontra-se anotada pelas empresas Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda. (contratado) e Ramos Marques & Cia Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Marcus Vinicius de Barros na empresa Mineração Maria Rosa Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

PAUTA Nº: 134

PROCESSO: F-707/2010 V2

Interessado: Mineração Subaúma Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Minas Marcilio Masami Nagaoka na empresa Mineração Subaúma Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "o ramo de prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de bens minerais em território nacional; Comprar, vender, industrializar e negociar com minerais e metais de qualquer espécie; Comprar e arrendar terras, equipamentos e instalações, inclusive direitos e interesses no subsolo e na superfície; Exportar e importar, participar de outras sociedades, bem como administrar minas e jazidas em qualquer parte do território nacional"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. (contratado) e Extração de Areia Santa Eliza Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Marcilio Masami Nagaoka na empresa Mineração Subaúma Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 135

PROCESSO: F-393/2009 V2

Interessado: Fonte Pedra Branca Água Mineral Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Celso de Almeida Bairão

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Geol. Álvaro José Vicentini Peres na empresa Fonte Pedra Branca Água Mineral Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "engarrafamento de águas minerais na fonte, a fabricação e engarrafamento de águas naturais, sem adoçantes ou aromatizantes"; considerando que o profissional encontra-se anotada pelas empresas Bombas Hidrocon de Araraquara Ltda. (sócio) e Geoara Manutenção de Equipamentos e Perfurações de Poços Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Álvaro José Vicentini Peres na empresa Fonte Pedra Branca Água Mineral Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

Item 1.5 - Processos de ordem PR

PAUTA Nº: 136

PROCESSO: PR-548-2006

Interessado: Wiliam Garcia dos Santos

Assunto: Revisão de atribuições

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "c"

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEA

Relator: Amaro dos Santos

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de revisão de atribuições para anotação do Decreto nº 90.922/85 e Decreto 4.560/02, requerida pelo Técnico em Agropecuária Wiliam Garcia dos Santos, inicialmente registrado no Crea-SP com atribuições do art. 5º da Resolução nº 278/83, do Confea; considerando que o interessado apresentou histórico escolar referente ao curso de Técnico em Agropecuária concluído no 2º semestre de 1996, na ETAE Professor Luis Pires Barbosa de Cândido Mota, do CEETEPS Paula Souza; considerando que após primeira análise da Câmara Especializada de Agronomia, esta decidiu por conceder atribuições "conforme Lei 5.524/68; do artigo 3º do Decreto 90.922/85 para os itens I a V; do artigo 6º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4.560/02, no que diz respeito aos itens I, II – para atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo e divulgação técnica; III; VI – para as alíneas a, b, e, f e g; VII; IX; XIII; XV; XVI; XXII; XXVI; XXXI; e do artigo 7º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada”; considerando que o interessado contestou a decisão do Crea-SP tendo em vista que, ao efetuar a revisão de suas atribuições, não lhe foram concedidos os artigos 6º e 7º do Decreto 90.922/85, de forma integral, conforme adotado pelo Crea-MG para os profissionais daquele Estado; considerando que o processo foi novamente encaminhado para análise da CEA, que decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à concessão das atribuições: “Do artigo 3º do Decreto 90.922/85: Art. 3º – Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão: I – conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional. Do artigo 6º do Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4.560/02: Art. 6º – As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I – desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas; II – atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo e divulgação técnica; III – ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino; VI – prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos e vistorias, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: a) coleta de dados de natureza técnica; b) desenho de detalhes de construções rurais; e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários, g) administração de propriedades rurais; comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação. VII – conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; IX – executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; XIII – administrar propriedades rurais em nível gerencial; XV – treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; XVI – treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; XXII – aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; XXVI – identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; XXXI – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissional. § 1º Para efeito do disposto no inciso IV, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto. § 2º As atribuições estabelecidas no caput não obstam o livre exercício das atividades correspondentes nem constituem reserva de mercado. (NR) Do artigo 7º do Decreto 90.922/85: Art. 7º – Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular”; considerando o parecer do Conselheiro Relator em instância de plenário, em que considera o Decreto nº 90.922/85, o Decreto nº 4.560/02, a Lei nº 5194/66 e a Decisão CEA/SP nº 221/11 que diz “Ao ser deferido o registro aos Técnicos de 2º Grau – Modalidade Agronomia, formadas por escolas sediadas no Estado de São Paulo, serão conferidas as atribuições que constam nos Decretos 90.922/85, modificado pelo Decreto 4.560/02, desde que estejam de acordo com as atividades 14 a 18, conforme resolução Confea nº 218/73 e a competência contemplada no projeto pedagógico do curso, consequentemente compatíveis com sua formação educacional”; considerando que a CEA ao fixar as atribuições do interessado, levou em consideração os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com sua respectiva carga horária,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui por concordar com a análise realizada pela Câmara Especializada de Agronomia, mantendo as atribuições concedidas pela CEA.

PAUTA Nº: 137

PROCESSO: PR-438-2012

Interessado: Eduardo Henrique Rotello

Assunto: Certidão de Inteiro Teor

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEA e CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Eduardo Henrique Rotello, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu” realizado no período de 18/02/2011 a 03/03/2012 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 02/07/2012, a UGI-Pirassununga emitiu a respectiva certidão consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que, em 05/03/2013, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que, em 24/09/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea,

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Amb. Eduardo Henrique Rotello, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

PAUTA Nº: 138

PROCESSO: PR-704-2012

Interessado: Osmar Ribeiro da Silva

Assunto: Certidão de Inteiro Teor

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEA e CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Osmar Ribeiro da Silva, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de “Especialização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu” realizado no período de 02/03/2012 a 22/09/2012 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 16/10/2012, a UGI-Pirassununga emitiu a respectiva certidão consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que, em 05/03/2013, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que, em 24/09/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea,

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Amb. Osmar Ribeiro da Silva, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

PAUTA Nº: 139

PROCESSO: PR-222-2013

Interessado: Mariliza Perini

Assunto: Certidão de Inteiro Teor

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEA e CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pela Eng. Amb. Mariliza Perini, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que a interessada concluiu o Curso de “Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais” realizado no período de 02/03/2012 a 11/08/2012 com carga horária de 360 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 07/05/2013, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pela interessada, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pela profissional; considerando que, em 13/08/2013, a UOP-Adamantina emitiu a respectiva certidão consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que, em 24/09/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pela profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea,

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida à Eng. Amb. Mariliza Perini, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos da profissional.

PAUTA Nº: 140

PROCESSO: PR-15/2014

Interessado: Luiz Fernando Ruy Sacchetti
Dias

Assunto: Revisão de atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 2- Indeferir

Origem: CEEA e CEA

Relator: Paulo César Lima Segantine

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de revisão de atribuições quanto à emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de credenciamento junto ao INCRA e assim assumir responsabilidade técnica pelos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, requerida pelo Eng. Agr. Luiz Fernando Ruy Sacchett Dias, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado apresentou diploma, histórico escolar final, conteúdo programático da disciplina “cálculo diferencial e integral”, conteúdo programático das disciplinas “topografia e geoprocessamento I e II”, conteúdo programático da disciplina “estágio supervisionado em engenharia rural I”, certificado de participação de simpósio com apresentação do trabalho “influência da cobertura vegetal na precisão do GPS navegação” e certificado de participação do curso “sistema de posicionamento global-GPS”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu pela não concessão da certidão requerida pelo profissional, uma vez que não foram cursadas as disciplinas exigidas na decisão plenária PL-2087/04 do Confea, a saber: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que, por sua vez, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que, em sua graduação, foram cumpridos o conteúdo formativo e carga horária mínima, dispostos nos itens I e VII da decisão plenária PL-2087/04 do Confea, bem como está em conformidade com o anexo II da Resolução nº 1010/05, que define as profissões que tem Georreferenciamento na sua grade, no caso incluída no item 3. Categoria Agronomia, 3.1.1: nº de ordem do setor: 3.1.1.1, setor 3.1.1.1.1.00, Sistemas. Métodos, Uso e Aplicações da Topografia, Cartografia e das Geociências. Nº de ordem dos tópicos: 3.1.1.1.01 – Aerofotogrametria, 3.1.1.1.02 – Sensoriamento Remoto, 3.1.1.1.03 – Fotointerpretação e 3.1.1.1.04 – Georreferenciamento, e também em conformidade com o Decreto Federal 23.196/33 – artigo 10, que assegura aos Agrônomos e Engenheiros Agrônomos o exercício da profissão de Agrimensor, sendo portanto válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por ele efetuadas; considerando o parecer do Conselheiro Relator em instância de plenário, em que considera que o requerente cursou durante seu curso de graduação em Engenharia Agrônoma, as seguintes disciplinas: LCE106 – cálculo diferencial e integral, LER340 – topografia e geoprocessamento I, LER450 – topografia e geoprocessamento II e LER615 – estágio supervisionado em engenharia rural I, e além



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

das disciplinas participou de um curso de Sistemas de Posicionamento Global – GPS, que juntos totalizam carga horária de 391 horas; considerando que foram apresentados os conteúdos programáticos das disciplinas citadas, porém não apresentou o programa do curso de Sistemas de Posicionamento Global – GPS; considerando que as disciplinas, estágio supervisionado e curso de extensão cursados totalizam 391 horas, porém os conteúdos programáticos não contemplam as disciplinas exigidas pela PL-2084/04, do Confea,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pela não concessão da Certidão de Inteiro Teor.

PAUTA Nº: 141

PROCESSO: PR-111-2012

Interessado: Gustavo Togeiro de Alckmin

Assunto: Revisão de atribuições

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 2- Indeferir

Origem: CEEA e CEA

Relator: Paulo César Lima Segantine

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de revisão de atribuições quanto à emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de credenciamento junto ao INCRA e assim assumir responsabilidade técnica pelos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, requerida pelo Eng. Agr. Gustavo Togeiro de Alckmin, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado apresentou diploma, histórico escolar, conteúdo programático da disciplina “topografia e geoprocessamento I e II”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA, após análise, decidiu pela não emissão da certidão requerida pelo profissional, uma vez que a Resolução nº 218/73, não confere ao Engenheiro Agrônomo atividades de Agrimensura e nem de Geodésia; que apesar do Decreto nº 23.196/33 não ter sido revogado, e conceder, conforme art. 10, ao Agrônomo as atribuições de agrimensor, não concede atribuições de georreferenciamento de imóveis rurais, pois naquela época ainda não existiam as regras fundamentadas pelas normas de georreferenciamento estabelecidas pela Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.267/01, que exigem conhecimentos de levantamentos geodésicos e representação cartográfica, entre outros que não fazem parte da atividade/atribuição do Agrônomo; que mesmo possuindo a atividade de georreferenciamento inclusa no Anexo II da Res. 1.010/2005 dentro de sua categoria, para que um Engenheiro Agrônomo obtenha o direito à atribuição de georreferenciamento ele precisa, obrigatoriamente, cumprir um currículo mínimo entre disciplinas básicas e profissionalizantes (360 horas), e só então



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

terá direito a desempenhar esta atividade; que os programas de ensino apresentados pelo interessado (Topografia e Geoprocessamento I, Topografia e Geoprocessamento II) são válidos a partir de 01/01/2011, porém, o interessado concluiu o curso em agosto de 2010; que com base nas disciplinas apresentadas para solicitação, apesar de não corresponder ao período em que foram cursadas, verifica-se que as mesmas não atendem plenamente a carga horária (360 horas) e os conteúdos formativos, por exemplo, sistema de referência e ajustamento não constam no programa de ensino, estabelecidos na PL-2087/2004, ratificada pela PL-1347/2008, ambas do CONFEA, portanto não atendendo também a Instrução 2522/2011 do CREA-SP; que as disciplinas Topografia e Geoprocessamento I e II totalizam 180 horas/aulas, porém, os conteúdos ministrados são parcialmente voltados às atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; que como o profissional não tem atribuição profissional para exercer atividade de georreferenciamento (levantamento geodésico) perante a Resolução 218/73 e nem pelo Decreto nº 23.196/33, não foi contemplado no curso de graduação com carga horária e conteúdos formativos suficientes e não realizou curso depois de graduado, como estabelecido pela PL-2087/2004, ratificada pela PL-1347/2008, e também não atende o Inciso I do art. 12 da Resolução 1.010/2005 do CONFEA, quanto à extensão de atribuição inicial; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, após análise, manifestou-se favorável à emissão da certidão, uma vez que a Decisão PL- 2087/04, do CONFEA que consigna sobre conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, define a carga horária mínima do curso (360 horas) e elenca os conteúdos formativos das disciplinas ou ementas de disciplinas, para que o interessado possa assumir a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e consequentemente seu cadastramento no INCRA deverá cumprir, no mínimo, 360 horas do seguinte conteúdo: “(...) a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema”; considerando que a CEA entendeu terem sido atendidas as exigências legais durante o próprio curso de formação acadêmica, sem que fossem necessária a realização de curso específico a nível de pós-graduação; considerando o parecer do Conselheiro Relator em instância de plenário, em que considera que o requerente cursou durante seu curso de graduação em Engenharia Agrônoma, as seguintes disciplinas: LER340 – Topografia e Geoprocessamento I e LER450 – Topografia e Geoprocessamento II, que juntas totalizam carga horária de 180 horas; considerando que foram apresentados os conteúdos programáticos das disciplinas citadas; considerando os pareceres contrários das Câmaras Especializadas envolvidas; e considerando não terem sido contempladas as disciplinas exigidas pela PL-2087/04 do Confea,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Conselheiro Relator que conclui pela não concessão da Certidão de Inteiro Teor.

Item 1.6 - Processos de ordem R

PAUTA Nº: 142

PROCESSO: R-3-2012

Interessado: Gonçalo Maria Egydo Nobre
Ayres de Abreu

Assunto: Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Adriano Souza

CONSIDERANDOS: que o profissional Gonçalo Maria Egydo Nobre Ayres de Abreu, de nacionalidade Portuguesa, diplomado pela Universidade Técnica de Lisboa, Portugal, onde obteve o diploma de Licenciado em Engenharia Civil, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado na Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com curso de Engenharia Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 4095 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (cód. 111.02.00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02) e as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea,

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Gonçalo Maria Egydo Nobre Ayres de Abreu neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil (cód. 111.02.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.
